

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior

Instrução Normativa CGJ nº 001/2019

EMENTA: LEIS ESTADUAIS DE NÚMEROS 16521/18 E 16522/18. CRIAÇÃO DE TRIBUTOS. PREVISÃO EXPRESSA DE APLICAÇÃO DO EFEITOS FINANCEIRO DAS LEIS A PARTIR DE 1º JANEIRO DE 2019. IMPOSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÃO PARA QUE SE OBSERVE O PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL .

CONSIDERANDO, os comandos normativos dispostos nas Lei Ordinárias do Estado de Pernambuco, tombadas sob os números 16521 e 16522, ambas de 27 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO, que a Lei Ordinária 16521/18 criou o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG e dispõe sobre suas receitas e a aplicação de seus recursos;

CONSIDERANDO, que a Lei Ordinária 16522/18 alterou a Lei nº 14.989 , de 29 de maio de 2013, criou o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE, bem como alterou a Lei nº 14.642, de 26 de abril de 2012 , e a Lei nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996 .

CONSIDERANDO, que ambos os comandos normativos trazem expressa previsão de que o início dos efeitos financeiros deveria ser a partir de 01 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO, que houve efetiva criação de tributos;

CONSIDERANDO, que os comandos normativos plasmados no artigo 150, da Constituição Federal, disciplinam que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar tributos antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

CONSIDERANDO, que as Leis Ordinárias de números 16521/18 e 16522/18 não observaram o necessário lapso temporal para que os tributos fossem cobrados;

CONSIDERANDO, a impossibilidade da eficácia imediata dos efeitos das legislações em apreço;

CONSIDERANDO, que houve a implementação do destaque do ISS no art. 4º da Lei nº 16.522/2018, alterando a fórmula de cálculo no SICASE;

CONSIDERANDO, ainda, que os novos diplomas legais exigem tempo para alteração no **SICASE** .

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a cobrança ou qualquer outra implementação normativa, levada a efeito pelas Leis Ordinárias 16521/18 e 16522/18, antes de decorridos 90 dias, a contar de 01 de janeiro de 2019, devendo-se, assim, observar o princípio da anterioridade nonagesimal, plasmado no artigo 150, III, C, da Constituição Federal.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informática e Comunicação deverá proceder aos ajustes necessários no SICASE, para conformação do sistema às novas leis.

Art. 3º A Secretaria Judiciária da Corregedoria Geral de Justiça deverá encaminhar cópia da presente Instrução Normativa a todos os delegatários do Estado de Pernambuco, aos Juizes Diretores dos Foros, ao Ministério Público, à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de PE.

Art. 4º As Corregedorias Auxiliares competentes deverão fiscalizar se a Instrução Normativa em apreço está sendo cumprida em sua integralidade.

Art. 5º Caso ocorra qualquer violação ao que fora externado nesta Instrução Normativa, fica a Corregedoria Auxiliar competente autorizada a deflagrar, imediatamente, Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta perpetrada pelo delegado.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Recife-PE, 04 de janeiro de 2019.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Corregedor Geral de Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

EDITAL DE PROCLAMAS

ADRIANA CAMARGO FIRMINO DA SILVA, Responsável Designada pelo Cartório de Registro Civil do 15º Distrito Judiciário – Arruda – Recife Capital do Estado de Pernambuco, faz saber que estão se habilitando para Casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **VALDOMIRO PEREIRA DE LIRA e PRISCYLA MARIA DE LIMA, SIVANILDO FRANCISCO DA SILVA e ADRIANA GOMES DA SILVA, KERLANY FERNANDA DA SILVA e RIKELY MARIA DE LUNA, ROGERIO GOMES DE ABREU e MIRTHS COSTA ZACARIAS, JOSÉ MAURICIO FREIRE DE CASTRO FILHO e GABRIELY KRISTIAN SANTOS SILVA, OTONIEL SANTA CRUZ DE OLIVEIRA e MARIA MARGARETE RIBEIRO DOS SANTOS**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nessa cidade do Recife – PE, 28 de dezembro de 2018. Eu, Adriana Camargo Firmino da Silva, Responsável Designada, mandei digitar e assino.

Recife, 28 de dezembro de 2018.

Adriana Camargo Firmino da Silva.

Responsável Designada.